ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 025/2022.

Macaé, 28 de junho de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre a instituição do Auxílio Educacional para o desempenho de atividades remotas e tecnológicas aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares da Educação Básica, visando minimizar os impactos sofridos por tais profissionais, ante o cenário global de pandemia.

É certo que tal situação trouxe para a Administração Pública um cenário completamente atípico e incerto, onde os profissionais da educação básica e seus auxiliares foram uma das classes mais afetadas em termos de manter a qualidade do ensino ao corpo discente.

Os profissionais da Educação Básica se viram obrigados a reinventar-se e adaptar-se às novas demandas, inclusive a demanda tecnológica, utilizando equipamentos próprios e outros insumos necessários às ações e atividades pedagógicas.

Certo do acolhimento das justificativas acima, remeto o presente projeto de lei, na certeza de sua total aprovação pelos nobres Edis.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 018/2022

Institui Auxílio Tecnológico Educacional para o desenvolvimento das Atividades Remotas e Tecnológicas aos profissionais da educação e servidores das unidades escolares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Tecnológico Educacional no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) aos Professores e Auxiliares de Serviços Escolares lotados nas unidades escolares, pagoem uma única parcela, cuja vigência está restrita ao presente exercício.

§ 1º Farão jus ao Auxílio disposto no **caput** deste artigo, os profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício nas unidades escolares há mais de 1 (um) ano no Município de Macaé.

§ 2º Os Professores que atuam no Colégio de Aplicação farão jus ao Auxílio, tendo em vista integrarem a Educação Básica.

§ 3º Farão jus ao referido Auxílio os Professores e Auxiliares de Serviços Escolares que exercemhá mais de 1 (um) ano atividades pedagógicas de apoio à gestão, ainda que lotados fora das unidades escolares.

§ 4º O pagamento do Auxílio levará em conta o CPF do profissional, independentemente da quantidade de vínculos que o mesmo possua junto ao Município de Macaé.

Art. 2º O Auxílio Tecnológico Educacional de que trata a presente Lei terá caráter indenizatório, não havendo incidência de quaisquer descontos legais ou incorporação na remuneração.

Art. 3º A presente Lei tem como objetivo bonificar os profissionais da Educação Básica e servidores auxiliares, no desenvolvimento e aplicação das atividades remotas e extraordinárias fora do ambiente das unidades escolares e da própria Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária inerente ao percentual obrigatório com gastos na Educação, conforme previsto na CRFB/88.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de junho de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO